

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: **Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB**

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 48, de 24 de novembro de 2017.**
"Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Combate ao
Uso de Drogas no Município de Cáceres, a ser realizada
sempre na semana do dia 26 de junho, Dia Internacional de
Combate às Drogas."

PROTOCOLO Nº: **2659/2017.**

DATA DA ENTRADA: **24/11/2017.**

DATA DA APROVAÇÃO: **20/11/2018**

LIDO
Na Sessão de:

27/11/17
LIDO
NA SESSÃO DE: 27/11/17

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: ____/____/____

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: ____/____/____

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☒ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

RECEBIDO
Data de:
20 12/2017

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES Em <u>24</u> / <u>11</u> / 2017 Horas <u>10:45</u> Sobr ^o <u>2659</u> Ass. <u>João A. M.</u> <u>Protocolo Interno</u>	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>48</u>
	AUTOR: Jerônimo Gonçalves - PSB		
<u>LIDO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 1º TURNO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 2º TURNO</u> ____/____/____	☐ <u>APROVADO</u> ☐ <u>REJEITADO</u> _____ Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 48 DE 24 DE 11 DE 2017.

DISPÕE sobre a criação da
Semana Municipal de Combate ao
Uso de Drogas no Município de
Cáceres, a ser realizada sempre na
semana do dia 26 de junho, Dia
Internacional de Combate às
Drogas.

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber
que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica Instituído, na semana do dia 26 de junho, como semana Municipal
de Combate as Drogas no Município de Cáceres.

Art. 2º - A semana ora instituído passará a constar no calendário oficial de
eventos do Município.

Art. 3º - As metas propostas visam a prevenção ao uso de drogas.

Art. 4º - A campanha desenvolvida levantará diversas questões tais como:

a) o uso das drogas e seus efeitos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

b) a influência dos meios de comunicação sobre o uso das drogas pelos jovens;

c) as doenças, os acidentes e as mortes devido ao uso das drogas.

Art. 4º- O Poder Público poderá promover nesta data, com a participação da sociedade e das Secretarias Municipais, eventos para o combate as Drogas, como debates, palestras de conscientização nas escolas e em locais públicos, atividades culturais, cartilhas e ações educativas e organizativas, para a identificação de iniciativas de combate a este mal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Justificativa

Tento em vista, o aumento significativo de usuários de Drogas nesta cidade e por se tratar de uma questão de saúde é que proponho que na semana em que conter o dia 26 de junho, (Dia Mundial de Combate às Drogas) seja instituído a Semana Municipal de Combate as Drogas na cidade de Cáceres e que esta data seja inserida na programação do calendário oficial de eventos da cidade.

A proposta tem por finalidade a conscientização da população cacerense com debates, palestras de conscientização nas escolas e em locais públicos, atividades culturais, cartilhas e ações educativas e organizativas, para a identificação de iniciativas de combate a este mal.

A prevenção social no combate às drogas é o reflexo do comprometimento e integração de entidades das mais diferentes organizações sociais com os órgãos governamentais, e em particular como governo municipal que através do trabalho de rede constitui a melhoria das condições de vida e promoção da saúde nas comunidades.

Fatores relevantes que se presta tal ação estão ligados à promoção de valores voltados à saúde física e mental, tanto individual como coletiva, aos princípios éticos e condições socioeconômicas.

É relevante ressaltar que os efeitos do uso contínuo de drogas são mais devastadores e, o que vem se disseminando na população em risco social. O dia 26 de junho foi definida pela Assembleia Geral da ONU através da Resolução 42/112 de 7 de dezembro de 1987, implementando recomendação da Conferência Internacional sobre o Abuso e o Tráfico Ilícito de Drogas,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

realizada em 26 de junho do mesmo ano, ocasião em que se aprovou o Plano Multidisciplinar Geral sobre Atividades Futuras de Luta contra o Abuso de Drogas.

Propomos desta forma que na semana do dia 26 de junho, seja efetivado o seu compromisso com a luta e o combate contra as drogas no município do Cáceres e que ao mesmo tempo sejam divulgadas as diversas realizações feitas pela municipalidade em prol desta ação, uma vez que o Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será lançado em junho do próximo ano.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.

Jerônimo Gonçalves. PSB



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 427/2017.

Referência: Processo nº 2.659/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 48 de 24 de novembro de 2017.

Interessado: Ver. Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB

Assinado por: Ver. Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB

I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 48, de 24 de novembro de 2017, dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Combate ao Uso de Drogas no Município de Cáceres, a ser realizada sempre na semana do dia 26 de junho, Dia Internacional de Combate às Drogas.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Com este projeto de lei, o Autor propõe a adoção da “Semana Municipal de Combate ao uso de Drogas”, com a implementação de políticas públicas de prevenção, combate e tratamento e uso de drogas ilícitas.

O objetivo é beneficiar a população como um todo, que também poderá gozar de orientação e conscientização, já que a questão tem



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

espectro social largo, atingindo qualquer cidadão independentemente de sua condição econômica, capacidade e orientação.

É certo que essas substâncias contribuem negativamente para outras estatísticas, como as da saúde e da segurança pública, sendo portanto, salutar a aprovação do presente projeto de lei.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 48 de 24 de novembro de 2017.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 48 de 24 de novembro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2017.

Cézare Pastorello – PSDB

PRESIDENTE

José Eduardo Ramsay Torres – PSC

RELATOR

Rubens Macedo - PTB

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Parecer nº 378/2017

Referência: Protocolo nº 2659/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 48 de 24 de novembro de 2017.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres e Jerônimo Gonçalves Pereira.

Assinado por: Jerônimo Gonçalves Pereira.

RELATÓRIO:

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 48 de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre a semana Municipal de Combate ao Uso de Drogas no Município de Cáceres, a ser realizada sempre na semana do dia 26 de junho, dia internacional de Combate às Drogas.

Este é o Relatório,

DO VOTO DO RELATOR

A matéria em análise, qual seja o Projeto de Lei nº 48 de 24 de novembro de 2017, é de competência privativa do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Diante da minuciosa análise feita no presente Projeto não se vislumbra qualquer ilegalidade, pois este Projeto de Lei é uma medida que busca combater o uso de drogas logo, recomendamos o seu regular prosseguimento e aprovação.

Baseando nos fundamentos citados, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 48 de 24 de novembro de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO

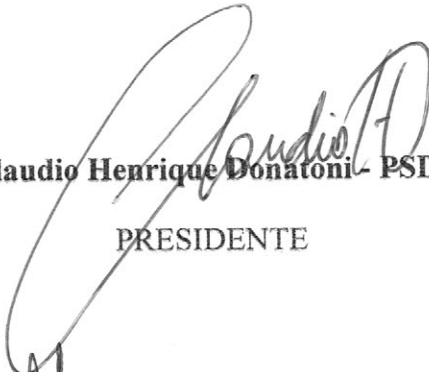
A Comissão de Educação, Desporto, Cultura e Turismo acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 48 de 24 de novembro de 2017.



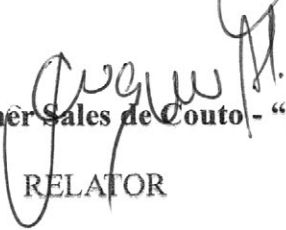
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

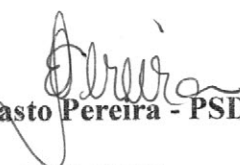
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2017.


Claudio Henrique Donatoni - PSDB

PRESIDENTE


Wagner Sales de Couto - "Barrone"

RELATOR


Elza Basto Pereira - PSD

MEMBRO